



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 179/2022

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 18/2022

OBJETO - Contratação de empresa especializada para instalação de iluminação no campo de futebol de Linha Timbaúva interior do município de Belmonte-SC, com fornecimento de material e mão de obra, com transferência especial conf. Portaria nº. 151/2022/SEF, Processo SGP e SCC 00001161/2022 FESPORTE e portaria SEF nº 321/2021 e recursos próprios, e cfe. Projeto Elétrico, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e especificações contidas no edital e em seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, inscrito no CNPJ nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, no uso de suas atribuições legais, em atendimento aos princípios do relevante interesse público, aliado à conveniência e oportunidade da Administração, retratados na Súmula 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal e obedecidos os critérios legais do artigo 49 da Lei 8.666/93.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida à Administração quanto à revisão de seus próprios atos, especificamente no tocante à disposição do artigo 49 e seus parágrafos da Lei 8.666/93, de anular ou revogar o procedimento licitatório em questão;

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. § 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei. § 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei. § 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa. § 4º o disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Processo Administrativo realizado para Contratação de empresa especializada para instalação de iluminação no campo de futebol de Linha Timbaúva interior do município de Belmonte-SC, com fornecimento de material e mão de obra, com transferência especial conf. Portaria nº. 151/2022/SEF, Processo SGP e SCC 00001161/2022 FESPORTE e portaria SEF nº 321/2021 e recursos próprios, e cfe. Projeto Elétrico, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e especificações contidas no edital e em seus anexos. Termo de Referência é originário da consolidação das solicitações da Secretaria Municipal de Esportes por meio do seu Secretário de Esportes, responsável pelo mesmo.

Cabe registrar que o presente processo já fora objeto de análise de parecer inicial e final da assessoria jurídica, manifestando em favor da regularidade da minuta do edital e seus anexos, obedecendo à legislação vigente. Verifica-se que foi realizada sessão pública de abertura do Processo Licitatório no dia 30 de dezembro de 2022, às 14h00min. Analisando os autos, observa-se que a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, no tocante à modalidade e ao procedimento. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades de publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a realização de pesquisa de preços etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente. Razões pelas quais não há que se falar em ilegalidade, no sentido de respeito às formalidades procedimentais. Sendo que verificou-se anomalias no edital e no projeto elétrico. Sendo que o mesmo não mencionou o percentual do BDI- Bonificação e Despesas Indiretas. Conforme aludido no art.7º, parágrafo 2º inciso II da lei de licitações.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

CONSIDERANDO por fim, que o **PROCESSO LICITATÓRIO 179/2022, TOMADA DE PREÇO 18/2022** esta com anomalias editalícias e no projeto elétrico e divergência de entendimento por parte dos participantes com pedidos de impugnações, tendo a prerrogativa de o município rever os próprios atos. Conforme prevê no art. 109, inciso I, alínea "c" da Lei 8.666/93.

c) anulação ou revogação da licitação;

Não havendo prejuízos ou outros danos. É evidente a existência de fato relevante e prejudicial e ao interesse público (boa administração das finanças) a justificar anulação, nos moldes da segunda parte do caput do art. 49 da Lei 8.666/93.

RESOLVE ANULAR O PROCESSO LICITATÓRIO **179/2022, TOMADA DE PREÇO 18/2022**, do dia 30 de dezembro de 2022, pelos motivos acima expostos.

DETERMINO a publicação desta anulação nos meios oficiais de comunicação do Município.

Belmonte/SC, 28 de dezembro de 2022.

Melania Elisa Wonski
Presidente/CPL

JAIR ANTONIO GIUMBELLI
Prefeito Municipal


TEREZINHA DE FATIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087